

CONGREGUE - ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA E REIVINDICATÓRIA DOS
SERVIDORES DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2016/2018

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem como finalidade normatizar o processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal da CONGREGUE de acordo com o **Artigo 55 do Estatuto desta Associação, aprovado em Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de junho de 2016.**

ART. 2º - A eleição se dará de forma:

I – Secreta;

II – Direta; e,

III – Por sufrágio universal, meio eletrônico (internet).

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento do constante de todos os incisos deste Artigo, a eleição será considerada nula.

ART. 3º - Os cargos da Diretoria, conforme o Artigo 21 do Estatuto da CONGREGUE, são os seguintes:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário Executivo

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

ART. 4º - O Conselho Fiscal preencherá três cargos para membros efetivos e dois para suplência, ordenadamente.

§ 1º - A eleição do Conselho Fiscal será de forma concomitante à eleição de Diretoria.

§ 2º - Os prazos para inscrição, divulgação, votação, apuração e posse são simultâneos e idênticos aos da eleição de Diretoria, inclusive quanto as orientações da Comissão Eleitoral.

ART. 5º - Havendo demissão coletiva da Diretoria e assumindo interinamente o Conselho Fiscal, este terá 30 (trinta) dias, para convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, conforme o Art. 19 do Estatuto da CONGREGUE, para indicação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II – DO ENCAMINHAMENTO ELEITORAL

ART. 6º - O processo de eleição será conduzido por uma Comissão Eleitoral, indicada pela Diretora da CONGREGUE, não havendo consenso, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser associados e estarem em dia com suas obrigações com a CONGREGUE, além de ficarem impossibilitados de concorrer para qualquer cargo na referida eleição.

§ 2º - A composição da Comissão Eleitoral será definida, após Assembléia Geral Ordinária no dia **29 de junho de 2016, conforme Art. 15** do Estatuto desta associação.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral deverá registrar em ata suas reuniões, as quais poderão ser solicitadas para leitura por qualquer associado.

ART. 8º - O Edital com as informações sobre a **data e horário de votação será enviado por email e deverá ser afixado nas bases físicas da FGTAS**, onde houver associado, em local de fácil visualização e na mesma data de seu recebimento.

Parágrafo Único – A chegada do Edital deverá ocorrer até o dia **13 de julho de 2016**.

ART. 9º - A inscrição de chapas de Diretoria e de Conselho Fiscal será aberta no dia **20 de julho de 2016 e será encerrada às 17h do dia 29 do mesmo mês**, no ano em que houver eleições.

ART. 10 - A solicitação para **inscrição de chapa deverá ser feita por requerimento, sem rasuras, devendo constar a data completa e o nome de cada candidato com a referência do cargo pretendido e assinatura**.

§ 1º - Todos os candidatos deverão estar **em dia com o pagamento** de suas obrigações com a CONGREGUE.

§ 2º - Para compor a chapa, seus membros deverão ser associados da CONGREGUE **no mínimo seis meses antes** do encerramento de inscrição de chapa.

§ 3º - É vedado ao candidato concorrer em mais de uma chapa.

ART. 11 - A aceitação ou não da inscrição se dará em reunião da Comissão Eleitoral, devidamente registrada em Ata, com seus respectivos motivos, até às **17h do dia 01 de agosto de 2016**.

§ 1º - Somente poderá iniciar sua campanha, a chapa que já tenha sido aprovada, conforme este Artigo.

§ 2º - As chapas que não forem aprovadas poderão solicitar a substituição de até três membros. O recurso deverá ser apresentado por escrito, no máximo até às **17h dia 02 de agosto de 2016**.

§ 3º - A decisão referente ao recurso impetrado será deliberada através de reunião da Comissão Eleitoral, subsidiada por informações fornecidas pela Diretoria da

CONGREGUE, no prazo máximo até às **17h do dia 03 de agosto**, do ano em que houver eleições.

ART. 12 - A Comissão Eleitoral em reunião com um representante de chapa deverá receber indicação de nome para fiscal durante o processo eleitoral e a apuração do resultado, registrando-os em Ata, em prazo não inferior a dois dias úteis antes da votação.

Parágrafo Único – Cada chapa poderá apresentar no máximo dois nomes, para possibilitar rodízio, de forma a permanecer somente um fiscal por chapa.

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

ART. 13 – A votação dar-se-á por meio eletrônico, através do *site* da CONGREGUE (www.congregue.com.br), onde constará um *link* direcionando para a votação.

Parágrafo Único – Será encaminhada para os associados uma orientação “passo a passo” de como proceder a votação, que, também, será disponibilizada no *site* da CONGREGUE, bom como, o Regimento Eleitoral.

ART. 14 – A Comissão Eleitoral permanecerá reunida durante todo o processo de votação (22.08.2016), na Sede da FGTAS, na sala da CTPE, ficando à disposição para esclarecimentos através dos fones: (51) 3284-6002 e (51) 3284-6003.

ART. 15 – O processo eleitoral eletrônico terá início às **9h do dia 22 de agosto** e será encerrado às **17h do mesmo dia**, no ano em que houver eleições.

ART. 16 – Terão direito a voto todos os associados que estiverem com suas obrigações em dia com a CONGREGUE, sendo associados até pelo menos um **mês antes das eleições (22.07.2016)**.

ART. 17 – Aos associados que porventura não consigam votar por não constarem no processo, embora, em dia com as obrigações junto à CONGREGUE, serão adicionados ao processo pela Comissão Eleitoral mas, seus votos não serão computados até a validação após o encerramento da votação.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

ART. 18 – A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento das eleições.

ART. 19 – A apuração será feita por:

- I – Comissão Eleitoral;
- II – um representante de chapa; e,
- III – um fiscal por chapa.

ART. 20 – O início dos trabalhos se dará com o julgamento de “votos em separado”.

ART. 21 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

ART. 22 – Se a soma dos votos nulos for maior que a soma total dos votos válidos, então a eleição será considerada nula. Neste caso a Comissão Eleitoral convocará uma Assembléia Geral Extraordinária que deliberará sobre o assunto, da mesma forma se houver empate nas eleições.

ART. 23 – As informações da apuração referentes a chapa vencedora, ao número de votos, votos nulos, brancos e em separado constarão em ata, assim como qualquer outro assunto pertinente.

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO E POSSE

ART. 24 – A divulgação do resultado do pleito será por Edital.

ART. 25 – A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal (26.08.2016) constará em ata com as informações de local, data e passagem de toda a documentação da CONGREGUE.

ART. 26 – Os casos omissos no presente Regimento Eleitoral serão resolvidos por uma Assembléia Geral Extraordinária.